



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA  
*COMISSÃO ELEITORAL*

**2018**

## **NORMAIS GERAIS**

### **ELEIÇÃO PARA CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA**

A comissão Eleitoral por deliberação da Diretora do Centro de Ciências da Natureza, através da portaria n.º 24/2018-CCN, de 11 de setembro de 2018, em atendimento à Lei Nº 8.112/90 do Servidor Público, art. 20, parágrafo 3º (incluído pela Lei Nº 9.527, de 10/12/97), à Resolução 022/93-CONSUM, à Resolução 020/11-CONSUN e à Resolução 043/13-CONSUN, resolve baixar Normas Eleitorais para reger a eleição para a escolha de Chefe e Subchefe de Departamento e Coordenador e Subcoordenador do Curso de Matemática para o biênio 2018/2020, na forma articulada abaixo:

**Art. 1º** - As inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria do Departamento de Matemática, no dia 10 de outubro de 2018, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, através de requerimento único dirigido ao Presidente desta Comissão e devidamente assinados pelos candidatos.

**Art. 2º** - A Comissão julgará os pedidos de inscrição dos candidatos às 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2018 e em seguida, será afixada em quadro de avisos na Secretaria do Departamento de Matemática, a relação contendo o nome dos candidatos inscritos.

**Art. 3º** - A eleição para a escolha do **Chefe e Subchefe** do Departamento de Matemática e de **Coordenador e Subcoordenador** do Curso de matemática, ocorrerá no dia 24 de outubro de 2018, no horário de 9:00 horas às 12:00 e de 14:00 às 20:00 horas, em urnas específicas alocadas no auditório do Departamento de Matemática.

**Parágrafo 1º** - Nenhum recurso ou pedido à Comissão Eleitoral poderá, por motivo de tempo ou demora de decisão, impedir que o candidato devidamente registrado concorra a eleição.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral será constituída de 1 (um) Docente, 1 (um) Técnico-Administrativo e 1 (um) Discente, e seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** - Na eleição para **CHEFE** e **SUBCHEFE**, são aptos a votar, facultativamente, todos os **professores** e **técnicos administrativos** lotados no curso e os membros do corpo **discente** com matrícula curricular no curso. (**Três segmentos**).

**Parágrafo Único** – O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois (02) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

**Art. 6º** - Na eleição para **COORDENADOR** e **SUBCOORDENADOR**, são aptos a votar, facultativamente, os membros do corpo **docente** do Centro de Ensino, ou do Campus, em efetivo exercício, que ministrem disciplinas específicas do Curso e os membros do corpo **discente** com matrícula curricular no respectivo Curso (**Dois segmentos**).

**Parágrafo Único** – O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois (02) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

**Art. 7º** - Todas as cédulas serão rubricadas por pelo menos (02) dois integrantes da mesa receptora de votos.

**Art. 8º** - Imediatamente após o término da votação, a mesa iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e aplicará a fórmula correspondente para Chefe ou Coordenador, para cálculo do resultado final e expedição da Ata de Apuração.

**Art. 9º** - Ao proceder a apuração a Comissão Eleitoral deverá:

- I - Contar o número de eleitores votante e conferir com a listagem;
- II - Conferir as cédulas rubricadas;
- III - Anotar em 02 (duas) vias o mapa de apuração, com resultado de cada urna.

**Art. 10** - Será considerado voto nulo:

- I - na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata a Resolução 020/11;
- II - na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- III - em caso de identificação do eleitor;
- IV - em caso de voto em mais de um candidato;
- V - na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI - quando constarem, na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - se assinalado fora do quadrado.

**Art. 11** - O voto será considerado branco quando nele não houver nada escrito.

**Art. 12** - 1º) - Havendo numa determinada urna uma quantidade de cédulas **inferior** ao número de assinaturas na folha de votação referente, proceder-se-á a apuração, da urna em tela, normalmente; 2º) - Havendo em alguma urna uma quantidade de cédulas **superior** ao número de assinaturas constantes na referida folha de votação, proceder-se-á nas formas:

- a) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em até 4% (quatro por cento) deste último valor (n.º de assinaturas) a urna será apurada normalmente;
- b) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em mais de 4% (quatro por cento) deste último valor, a urna será anulada.

**Art. 13** - Na eleição para **CHEFE** e **SUBCHEFE** serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) **Segmento Docente** - 70% (setenta por cento)
- b) **Segmento Discente + Segmento Técnico Administrativo** - 30% (trinta por cento) e será aplicada a fórmula abaixo, para o resultado final de **cada** candidato:

$$P = \left[ \frac{n^{\circ}.v.p.}{n^{\circ}.p.v.} \times 0.70 + \frac{n^{\circ}.v.ta. + n^{\circ}.v.a.}{n^{\circ}.ta.v + n^{\circ}.a.v} \times 0.30 \right] \times 100$$

onde:

$n^{\circ}.v.p.$  = número de votos de professores dado ao candidato;

$n^{\circ}.p.v.$  = número total de professores votantes;

$n^{\circ}.v.ta.$  = número de votos de técnicos-administrativos dado ao candidato;

$n^{\circ}.ta.v.$  = número total de técnicos-administrativos votantes;  
 $n^{\circ}.v.a.$  = número de votos de alunos dado ao candidato;  
 $n^{\circ}.a.v.$  = número total de alunos votantes.

**Art. 14** - Na eleição para **COORDENADOR** e **SUBCOORDENADOR** serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) **Segmento Docente** – 70% (setenta por cento)  
b) **Segmento Discente** – 30% (trinta por cento) e será aplicada a fórmula abaixo, para o resultado final de cada candidato:

$$P = \left[ \frac{n^{\circ}.v.p.}{n^{\circ}.p.v.} \times 0.70 + \frac{n^{\circ}.v.a.}{n^{\circ}.a.v.} \times 0.30 \right] \times 100$$

onde,

$n^{\circ}.v.p.$  = número de votos de professores dado ao candidato;  
 $n^{\circ}.p.v.$  = número total de professores votantes;  
 $n^{\circ}.v.a.$  = número de votos de alunos dado ao candidato;  
 $n^{\circ}.a.v.$  = número total de alunos votantes.

**Art. 15** – Os casos omissos nestas Normas Gerais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Teresina, 2 de outubro de 2018.

**Prof. Manoel Vieira de Matos Neto**

*Presidente da Comissão Eleitoral*

*mvieira@ufpi.edu.br*

*Cel: (86) 99404-0142*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA  
*COMISSÃO ELEITORAL*

**2018**

### CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	ATIVIDADES
10/10	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
11/10	Homologação e Divulgação da Relação das Candidaturas (Secretaria do DM às 9h).
24/10	<b>ELEIÇÕES:</b> Votação das 09 às 12 horas e das 14 às 20 horas. Apuração dos votos se iniciará logo após o encerramento da votação (às 20 h).
25/10	Divulgação do Resultado e Entrega do Relatório Conclusivo.

Teresina, 2 de outubro de 2018.

**Prof. Manoel Vieira de Matos Neto**

Presidente da Comissão Eleitoral

[mvieira@ufpi.edu.br](mailto:mvieira@ufpi.edu.br)

Cel: (86) 99404-0142